

DECRETO Nº. 005/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.715 de 20/12/2021, alterada pela Lei Municipal 2.722 de 27 de Janeiro de 2.022, que dispõe sobre a concessão, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica, e dá outras providências correlata".

JOSE MARCOS MARTINS, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal e no uso pleno das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 212-A da Constituição Federal e respectivo inciso XI introduzido pela Emenda Constitucional n. 108 de que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Considerando que a Lei Federal n. 14.113 de 25/12/2.020, que regulamenta o Novo Fundeb preconiza em seu art. 26 "caput" que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º. daquela Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Considerando o expresso permissivo introduzido pelo § 2º do art. 26 da Lei Federal n. 14.113, de 2.020, incluído pela Lei Federal n. 14.276, de 27/12/2.021, consignando que os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

Considerando a autorização contida na Lei Municipal n. 2.715 de 20/12/2021 em seu artigo 1°., alterada pela Lei Municipal 2.722 de 27 de Janeiro de 2022;





D E C R E T A:

Artigo 1º. - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.715 de 20/12/2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados a Educação, para fins de eventual cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. 108/2020, c/c o preconizado pelo art. 26 e respectivo § 2º da Lei Federal n. 14113, de 2020, sendo este último incluído pela Lei Federal n. 14.276, de 27/12/2021.

§ 1º - O valor global bruto destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será repassado aos servidores na forma do "caput" deste artigo será a importância liquida, assim considerados os valores estipulados em consonância com este decreto deduzidas as despesas relativas a retenção de imposto de renda, uma vez que em razão de caracterizar-se como rendimento de natureza eventual na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.212/91 (art. 28, § 9º e 7º) não se sujeita a desconto previdenciário.

§ 2º - O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70,41% (setenta virgula quarenta e um por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 2º. - O pagamento do abono-FUNDEB será efetuado em parcela única após análise do fechamento do balancete do mês de dezembro de 2021 e de modo a afastar eventual afronta a LC n. 173/2020, o respectivo pagamento somente será realizado no exercício de 2022, preferencialmente até o dia 31/01 de modo a atender entendimento consubstanciado pelo E. TCESP no sentido de que as despesas pagas até 31/01 são consideradas aplicadas no exercício pretérito, desde que nele tenham sido empenhadas.

Artigo 3º. - Farão "jus" ao abono-FUNDEB os profissionais da educação básica municipal vinculados a Educação que recebam seus haveres na cota dos 70% do fundo, desde que em efetivo exercício, assim considerados os servidores permanentes ou temporários integrante do quadro municipal da educação básica e tenham trabalhado efetivamente em prol da educação básica do município no exercício de 2021.

§11 - Na eventualidade dos profissionais da educação básica terem sido contratados por tempo determinado (art. 37, inciso IX da CF) e estarem desligado de suas funções por força de rescisão contratual decorrente do término do contrato de trabalho, os mesmos farão jus ao recebimento do Abono-FUNDEB proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado na educação básica no ano de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Considera-se como de efetivo exercício, para os fins deste decreto, os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções, não se computando as licenças concedidas na forma da lei, nem as faltas abonadas, auxílios de qualquer natureza, bem como as demais ausências justificadas ou não permitidas pela legislação vigente.

§ 3 - Não fazem jus ao abono os servidores da educação não enquadrados na cota dos 70% do FUNDEB, nem os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, ainda que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos por força de expressa disposição legal que introduziu o art. 26A na Lei Federal n. 14113, de 2020, pela Lei Federal n. 14.276, de 27/12/2021, determinando que referidos profissionais sejam remunerados pela cota dos 30% (trinta por cento) do FUNDEB.

Artigo 4°. - A aferição da frequência do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo único - A concessão do Abono-FUNDEB ao servidor ingressante no serviço público durante o exercício de 2021 será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede municipal.

Artigo 5% - O valor do Abono-FUNDEB estipulado neste decreto a ser concedido indistintamente a cada profissional da educação básica integrante da folha de pagamento da cota dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, levará em consideração o critério de assiduidade e proporcionalidade do tempo de serviço, com indicadores objetivos e de fácil aferição, conforme as diretrizes a seguir, sendo que para efeito da aplicação do critério de assiduidade será considerado as ausências justificadas ou não dos servidores e os atestados apresentados pelos servidores beneficiários do abono, fazendo jus aos percentuais abaixo indicados:

- 100% (cem por cento) da fração indicada neste inciso do valor do abono aos profissionais que registrarem até 02 (duas) faltas justificadas no período referente ao presente exercício de 2.021.
- II) 90% (noventa por cento) da fração indicada neste inciso do valor do abono aos profissionais que registrarem a quantia de 3 (três) a 04 (quatro) faltas justificadas no período referente ao presente exercício de 2.021; e
- III) 80% (oitenta por cento) da fração indicada neste inciso do valor do abono aos profissionais que registrarem a quantia de 05 (cinco) a 06 (seis) faltas justificadas no período referente ao presente exercício de 2.021; e
- IV) 70% (setenta por cento) da fração indicada neste inciso do valor do abono aos profissionais que registrarem os servidores que contarem com mais de 06 (seis) faltas justificadas ou com alguma falta injustificada em 2.021.





Parágrafo único = Para fins de cálculo do abono considera-se:

- 1) A base de cálculo sendo a média da remuneração do servidor;
- 2) Como dias trabalhados, o período em que o respectivo servidor esteve efetivamente executando suas atribuições no ensino municipal, não se computando as licenças concedidas na forma da lei, nem asfaltas abonadas, auxílios de qualquer natureza, bem como as demais ausências justificadas ou não permitidas pela legislação vigente.

Artigo 6°. - O valor do Abono-FUNDEB estipulado neste decreto a ser concedido indistintamente a cada profissional da educação básica integrante da folha de pagamento da cota dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB será obtido a partir da média de remuneração mensal do abono, definido nos termos do § 1° deste artigo;

§ 1º - O valor a ser apurado será obtido pela média de remuneração auferido mensalmente, dividindo-se o montante global a que se refere o § 1º do artigo 1º deste decreto pela média obtida, no exercício de 2021.

§ 2º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Artigo 7º. - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB, cota dos 70% (setenta por cento), podendo ser suplementadas as dotações para sua aplicação conforme expressamente autorizado pela Lei Complementar Municipal.

Artigo 8°. - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Barrinha-SP., 27 de Janeiro de 2.022

Publique-se,

Registre-se,

Afixe-se e

Cumpra-se.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal